ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

03
SECRETARIA
C
CÂMARA BELFORD ROXO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4215 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. **SR. JORGE JÚLIO OLIVEIRA DE MORAES.**"

Autoria: Ver. **RIBEIRO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,** Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. SR. **JORGE JÚLIO OLIVEIRA DE MOARES.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE



CARNE RÁPIDA

Ingredientes

1/2 kg de patinho moído/1 pitada de cominho/3 dentes de alho amassados/1 colher de sopa de óleo/3 tomates picados sem pele e sementes/10 azeitonas/2 colheres de sopa de salsa picada para decorar/ Sal e pimenta do reino a gosto.

Modo de preparo

Misture todos os ingredientes, coloque em um refratário.
Cubra com um prato e leve ao microondas por 12 minutos na potência alta, mexa após 6 minutos.
Guarneça com salsa e sirva com arroz branco.
Pode-se congelar por até 3 meses.

FILÉS AO CREME

Ingredientes

8 bifes pequenos e grossos (cerca de meio quilo)/2 colheres de sopa de manteiga/1 cebola grande cortada em gomos/1 lata de creme de leite.

Modo de preparo

Tempere os bifes com sal a gosto.
Frite-os em uma frigideira grande com metade da manteiga, até que estejam dourados.
Retire e reserve em local aquecido.
Na mesma frigideira, junte o restante da manteiga e junte a cebola também.
Deixe refogar por cerca de 3 minutos ou até que tenha murchado levemente.
Junte o creme de leite, misture bem e deixe no fogo até aquecer.
Sirva sobre os bifes reservados.

BIFE A ROLÉ

Ingredientes

5 bifes pequenos passados na máquina/5 fatias de baicon/1 cenoura cortada em tiras/1 cebola Sal/Azeite/Tempero a gosto.

Modo de preparo

Tempere os bifes a seu gosto.
Coloque no centro de cada um uma fatia de baicon, cebola e uma tira de cenoura.
Enrole e amarre com barbante grosso.
Aqueça o azeite em uma panela de pressão e coloque os bifes
Deixe dourar bem.
Em seguida, vá acrescentando um pouco de água para que amoleça e se transforme em um molho delicioso.

BEIJINHO DE COCO

Ingredientes

1 lata de leite moça/150g de coco ralado/2colheres de margarina (sem sal)/ Açúcar granulado.

Modo de preparo

Coloque o leite moça, coco e a manteiga em uma panela em fogo médio e mexa até que o doce fique consistente e solte do fundo.
Deixe esfriar, faça bolinhas e passe no açúcar ou coco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

do os referidos estabelecimentos adotarem medidas preventivas nesse sentido, sob pena de responsabilidade e adoção de medidas administrativas em face de seus responsáveis legais.

Art. 10. Fica determinado temporariamente que os supermercados, mercados e mercearias localizadas no âmbito do Município de Porto Real, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes.
§1º. Deve ser dada prioridade pelos estabelecimentos acima indicados, desde que possuam condições operacionais adequadas, ao serviço de entrega a domicílio e retiradas de produtos no local, solicitados por meio de aplicativos próprios, ou outro meio compatível com a venda a distância.

Art. 11. Fica determinado a todos os estabelecimentos cujo funcionamento seja permitido neste Decreto, em especial aos previstos no artigo 10 deste Decreto, ainda que de formaparcial, que deverão adotar fluxo continuo de entrada e saída de clientes, observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, atendida a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) paracada pessoa.
§1º. Caso venham a se formar filas na entrada ou no interior dos referidos estabelecimentos, é dever do seu responsável legal, a organização do local a fim de que as pessoasaguardem o seu atendimento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, promovendo inclusive a colocação de sinalização indicativa móvel no chão do local, preferencialmente em cores desatacadas, a qual deve ser retirada ao término das atividades diárias.
§2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento se encontra permitido no presente Decreto, mesmo que parcialmente, deverão manter estrutura mínima de pessoal necessário, além do mínimo de 80% (oitenta) de caixas em atividade, a fim de se evitar filas e aglomerações no local.
§3º. É obrigação dos responsáveis legais dos estabelecimentos, cujo funcionamento, mesmo que parcial, seja autorizado no presente Decreto, disponibilizar os funcionários máscaras e demais EPI's e aos clientes, lavatórios com água e sabão, além de fornecer sanitizantes como álcool 70%, ou outros produtos, com a finalidade de garantir os meios de prevenção e proteção ao COVID-19.
§4º. Caso seja constatado por parte dos agentes da administração pública municipal, o descumprimento das regras impostas por este Decreto, poderão ser aplicadas medidasadministrativas e penalidades aos seus responsáveis, inclusive no que tange a seara penal, em razão do crime de desobediência e crime contra as normas de saúde pública.

Art. 12. Quanto aos estabelecimentos bancários, fica determinado o funcionamento seguindo as regras definidas pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban, observando o atendimento preferencial e necessário previsto em lei, bem como priorizando serviços eletrônicos que não necessitem de atendimento presencial ou de contato físico (caixas eletrônicos, home banking etc.).

§1º. No que se refere a circulação de pessoas, aplica-se aos estabelecimentos bancários as regras previstas no Art. 12 e seus parágrafos, constante do presente Decreto, a fim dese prevenir a difusão do COVID-19.
§2º. Aplicam-se as casas lotéricas as mesmas regras estabelecidas aos bancos, previstas neste artigo.

Art. 13. Quanto as Igrejas, Templos Religiosos e Academias/Congêneres, estes deverão respeitar as regras impostas pelo Decreto Municipal nº 2462 de 03 de junho de 2020.

Art. 14. No que se refere ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, este retornarão com seus atendimentos, respeitando as seguintes regras:
I - Formação de filas na entrada ou no interior dos referidos órgãos, a fim de que as pessoas aguardem o seu atendimento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, promovendo inclusive a colocação de sinalização indicativa móvel no chão do local, preferencialmente em cores desatacadas.
II - Exigir a utilização de máscaras, além de fornecer aos usuários e contribuintes, sanitizantes como álcool 70%, ou outros produtos, com a finalidade de garantir os meios de prevenção e proteção ao COVID-19.

Art. 15. Podem as autoridades de saúde pública do Município de Porto Real, adotar além das medidas previstas no presente Decreto, outras providências que entendam necessárias para a prevenção ao contágio e propagação da infecção viral vinculada ao COVID – 19.
Art. 16. É de responsabilidade dos setores de Fiscalização de Posturas do Município de Porto Real e Fiscalização de Vigilância Sanitária, sendo estendida tal atribuição também a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil Municipal, com o auxílio da Força Policial, caos necessário, a obrigação de proceder aos atos de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 17. Na hipótese de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interessepúblico e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da LeiFederal nº 6.437/77 e Art. 268 do Código Penal.

Art. 18. Poderá este Decreto sofrer regulamentação própria através de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas expedidas pela autoridade competente no âmbito de suas atribuições.
Art. 19. As regras pertinentes ao funcionamento da rede de Educação Municipal encontram-se regidas pelo Decreto 2609 de 22 de julho de 2021.

Art. 20. Este Decreto vigorará no período de 16/08/2021 a 16/09/2021.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 2607 de 16 de julho de 2021.

Porto Real, 13 de agosto de 2021.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4215 DE 12/08/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. JORGE JÚLIO OLIVEIRA DE MORAES".
Autoria: VER. RIBEIRO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. JORGE JÚLIO OLIVEIRA DE MORAES.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4216 DE 12/08/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. MÁRCIO OTÁVIO BELMONTE SILVA".
Autoria: VER. TEIXEIRA DO CARVÃO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. MÁRCIO OTÁVIO BELMONTE SILVA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4217 DE 12/08/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO".
Autoria: VER. MATHEUS IGUAL A VOCÊ

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, MAJOR DA PMERJ, RG 77.342 – ID. FUNCIONAL 2447115-1.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4218 DE 12/08/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA".
Autoria: VER. IGOR FEIO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4219 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4220 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. SERGIO HENRIQUE MANTOVANI".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. SERGIO HENRIQUE MANTOVANI.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4221 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. SALOMÃO DOS SANTOS MOURA".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. SALOMÃO DOS SANTOS MOURA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4222 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense ao ILMO. SR. JOSÉ NATANAEL DE ARAÚJO".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JOSÉ NATANAEL DE ARAÚJO.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4223 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense à ILMA. SRA. JAQUELINE DA SILVA ALVARENGA".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:
***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense à **ILMA. SRA. JAQUELINE DA SILVA ALVARENGA.**
Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4224 DE 12/08/2021.
"Concede Título de Cidadão Belforroxense à ILMA. SRA. EDILEUZA DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o se